

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**DÉBORHA LIMA MARTINS**

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

VOLTA REDONDA  
2019

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna:

Déborha Lima Martins

Professor Orientador:

Ricardo Maia

VOLTA REDONDA

2019



Fundação Oswaldo Aranha



### FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

*Tratado do Orgão*

Elaborado por

*Deborah Lima Martins*

apresentado

publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em

*20*

de

*Março*

de

*2019*

Banca Avaliadora:

Professor Orientador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Aos meus pais, minha filha e a toda minha família.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me guiar até aqui, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

Ao meu orientador pela paciência e atenção. À minha família, em especial minha mãe, para quem sempre vou dedicar todas as minhas conquistas, pois sem ela não conseguiria chegar onde cheguei. Obrigada pelo carinho e apoio, Aos amigos colegas pelo incentivo e pelo apoio constantes. Obrigada pela paciência, pela força e principalmente pelo carinho. Valeu a pena toda distância, todo sofrimento, todas as renúncias. Valeu a pena esperar... Hoje estamos colhendo, juntos, os frutos do nosso empenho! Esta vitória é muito mais sua do que minha!

## RESUMO

A monografia tem por objetivo analisar e desvendar as distintas e interligadas faces sobre o tráfico de órgãos e tecidos humanos, uma triste realidade que finda o cenário não só do Brasil, mas de todo o mundo, estando regulamentado na Lei 9.434/97. A compra e venda de órgãos e tecidos é uma questão muito complexa, pois, além de lidar com a autonomia e liberdade pessoal de cada indivíduo. É considerado um dos crimes mais lucrativos do Brasil, muito por culpa das grandes filas de espera de transplantes, fazendo com que as famílias, procurem as quadrilhas criminosas efetuando a compra sendo totalmente vedado pela Lei específica. Vale ressaltar que além das quadrilhas, as pessoas que vendem seus próprios órgãos, assim como quem compra, e os médicos que efetuam o transplante sabendo que o mesmo é de origem ilegal respondem pelo crime seguindo os artigos 14 ao 20. Sendo assim, haverá um breve conceito histórico acerca dos transplantes de órgãos e tecidos, como funciona o tráfico, sendo analisados aspectos jurídicos penais dos crimes previstos na legislação. Explicando, desta forma, a pesquisa como forma de dar ênfase os vários questionamentos sobre o tema, e tentando alertar sobre o perigo do tráfico de órgãos e tecidos humanos.

**Palavras-chave** Transplantes; Tráfico de Órgãos humanos; Direito Penal.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 OS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS .....</b>	<b>9</b>
2.1 Breve Histórico.....	9
2.2 Modalidades Inter Vivos e Post Mortem.....	10
2.3 Conceito e Espécies de Transplantes e Órgãos e Tecidos.....	15
2.4 Tráfico de Órgãos no Mundo.....	15
<b>3 LISTA DE ESPERA E TEMPO DE RETIRADA DO ORGÃO.....</b>	<b>18</b>
3.1 Tráfico de Órgãos e Tecidos.....	20
3.1.1 Modalidades do Crime.....	20
3.1.2 Poder Lucrativo.....	22
3.2 Fatores Criminológicos do Tráfico.....	25
<b>4 TRÁFICO HUMANO: UMA AFRONTA A DIGNIDADE HUMANA.....</b>	<b>27</b>
4.1 O Grande Desafio do Direito.....	28
4.2 Como Por Um Fim ao Tráfico de Órgãos?.....	29
4.3 Abordagem Jurídica... ..	30
4.4 Nos Crimes Previstos em Lei.....	31
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O seguinte tema tem como finalidade desvendar as distintas e interligadas faces sobre o tráfico de órgãos e tecidos humanos, uma triste realidade que finda o cenário não só do Brasil, mas de todo o mundo, estando regulamentado na Lei 9.434/97. A compra e venda de órgãos e tecidos é uma questão muito complexa, pois, além de lidar com a autonomia e liberdade pessoal de cada indivíduo. É considerado um dos crimes mais lucrativos do Brasil, muito por culpa das grandes filas de espera de transplantes, fazendo com que as famílias, procurem as quadrilhas criminosas efetuando a compra sendo totalmente vedado pela Lei específica.

A Organização Mundial de Saúde já detectou que cerca de 5% dos órgãos utilizados nas intervenções provêm do comércio abstruso e a incidência maior impera nas comunidades mundiais mais pobres, cujos cidadãos são obrigados a vender seus órgãos.

Os problemas trazidos pelo tráfico de órgãos, quais sejam, há uma escassez mundial de órgãos disponíveis para o transplante, enquanto existem pessoas que estão em filas de espera para receber um transplante para que seja salvo a sua vida, há outras que compram e vendem órgãos e alguns casos, médicos dão início a este procedimento mesmo sabendo a origem. Este ato é considerado crime no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 14<sup>a</sup> e os profissionais que realizam esse procedimento podem ser responsabilizados.

O tráfico de órgãos e tecidos humanos é um obstáculo muito difícil de ter um fim no Brasil e no mundo, muito pela questão da escassez de doadores e pela grande fila de espera, o que acaba com que pessoas optem por esse caminho. Temos de um lado quadrilhas criminosas muito organizadas e do outro lado vítimas que por necessidades financeiras vendem por vontade própria alguns de seus órgãos.

Essa é uma triste realidade que ocorre em todo o planeta, pessoas em momento de desespero, tanto da parte dos indivíduos nos hospitais na esperança de órgão para sobreviver, quanto das pessoas que se submetem a vender para conseguir dinheiro. Esse tipo de tráfico é considerado um dos mais lucrativos do

Brasil, justamente pela grande fila de espera que há em todo o país, despertando um grande negócio para os criminosos.

O Brasil lida com esta realidade de forma muito clara, é vedada a compra e venda de órgãos e tecidos humanos, tanto em lei específica 9.434/97 como na Constituição Federal.

Primeiramente a presente pesquisa analisará uma parte histórica e conceitual acerca dos transplantes, para compreender como funcionam as modalidades e os procedimentos. Posteriormente, seguirá em expor como agem as quadrilhas criminosas e os tipos de modalidades de crime, modalidades inter vivos e post mortem, conceito e espécies de transplantes e órgãos e tecidos, o tráfico de órgãos no Brasil, lista de espera e tempo de retirada dos órgãos para serem transplantado, poder lucrativo, assim como uma análise jurídica acerca da lei, trazendo os tipos penais previstos.

## 2 OS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Transplante é a expressão cirúrgica pelo a qual é implantada um tecido ou órgão derivado de um falecido ou doador vivo, para que sejam restauradas partes parecidas às que estavam antes de ser retirado o tecido ou órgão. Garantindo uma possível melhora na qualidade de vida do receptor.

O Brasil tem mais de 33 mil adultos e crianças na fila de espera por um transplante de órgãos como coração, rins, pulmão e fígado, uma realidade que merece atenção, apesar dos números de doadores no País, tenha sido recorde em 2016 (BRASIL, 2017).

A Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos define transplante como:

Um procedimento cirúrgico que consiste na transferência de um órgão (coração, pulmão, rim, pâncreas, fígado) ou tecido (medula óssea, ossos, córneas) de um indivíduo para outro, a fim de compensar ou substituir uma função perdida (ABTO 2010 p.7).

Sendo desempenhado de acordo com um procedimento formal, estabelecido pela Lei nº 9.434/97, onde fica claro que o Estado tem a capacidade para exercer o domínio sobre o processo de transplante, pois o tecido ou órgão a ser doado é de alta importância e o bem público ter um tratamento adequado, tendo em questão, que ao ser aprovado uma doação de órgãos, pelos familiares que os entregou, tem-se de haver o uso do mesmo de maneira justa, respeitosa e solidária.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO

O dispositivo da Constituição Federal artigo 199, § 4º, dispõe as condições e requisitos para retirar órgãos, tecidos e substâncias humanas veda qualquer tipo de comercialização desses.

Conforme disposto no artigo 199, § 4º:

A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O progresso da medicina ajusta enormes possibilidades de tratamento e cura das mais diferentes enfermidades, sendo os transplantes de órgãos e tecidos uma das melhores opções a determinadas doenças. A doação de órgão vem para resolver e dar expectativa de vida a quem tem uma patologia grave, e que precisa fazer o transplante de determinado órgão ou tecido, a doação deixa todo o processo mais humanitário, sem despesa para a família do doador e também para quem está recebendo.

Segundo leciona Giovana Palmieri Buonicore:

A técnica de transplantes se torna cada vez mais precisa, sendo difundida em todo mundo, graças a os avanços na aera médica que tornam os transplantes uma grande esperança para aqueles que possuem problemas incuráveis em seus órgãos vitais. Entretanto, mesmo com tanto avanço, não há órgãos suficientes para suprir toda a população que carece de um novo órgão ou tecido para sobreviver, este sendo o grande impasse dos transplantes, pois a demanda é muito maior que oferta e a espera por um órgão ou tecido pode durar por anos. O panorama de grandes filas e muita espera pode ocasionar abusos de vários tipos, fomentando a vontade de burlar o sistema e conseguir um órgão ou tecido antes da chegada da sua vez nessas filas (BUONICORE,2014, p.9)

A partir dessa possibilidade surge o problema associado à valorização econômica de órgãos humanos, que se dá em razão da grande escassez de órgãos pela falta de doadores, via de consequência, o desenvolvimento do comércio ilícito do tráfico de órgãos, que hoje é uma realidade, agindo especialmente sob indivíduos que vivem na extrema miséria ou até mesmo sobre a vulnerabilidade de pacientes em hospitais, perante a necessidade de efetuação de transplantes por determinadas pessoas que vivem na tormenta de almejar ter uma vida saudável e normal.

## **2.2 Modalidades Inter Vivos e Post Mortem**

Existem duas espécies de modalidades de transplantes de tecidos e órgãos: a post mortem que será concretizada com a permissão do cônjuge ou familiar capaz, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ordenando a lei que o corpo médico

responsável afirme a morte encefálica do paciente. O art. 3º da lei 9434/97 esclarece que, os órgãos destinados a transplante devem ser precedidos com diagnósticos de morte encefálica. E a *inter vivos*, modalidade em que qualquer pessoa capaz poderá permitir e, na impossibilidade, seu representante legal, desde que se trate de órgãos duplos (rins, por exemplo) ou partes renováveis do corpo humano, com fins de tratamento terapêutico ou para transplantes em companheiros, familiares próximos até o quarto grau, ou outro indivíduo, perante ordem judicial, salvo em se tratando de medula óssea. Em qualquer modalidade, tanto na *post mortem* como na *inter vivos*, a concordância do receptor é uma condição fundamental, necessitando ser estudado assim três perspectivas, o fim terapêutico da intervenção; a aceitação do doente, e a recomendação médica, devendo o transplante ter uma finalidade de cura com o mesmo e aperfeiçoando por completo à vida do favorecido.

De acordo com Madalena Lima,

A modalidade *post mortem* é em relação à retirada de órgãos é em pessoas falecidas, que devem ter alguns requisitos considerados para realizar a extração, conforme a Lei n.10.211/2001 que alterou a Lei n.9434/97, devendo ser observado primeiramente o consentimento para a prática do ato e a incontestabilidade da morte, ou seja, se houve assim, manifestação do falecido, caso não tenha ocorrido, exige-se autorização por parte de seus parentes capazes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, ou do cônjuge, que deve ser feita por documento assinado por duas testemunhas, sendo vedada a remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa não identificadas. No *inter vivos* denomina que os sujeitos de direitos estão vivos, ou seja, tanto o doador (sujeito ativo) quanto o receptor (sujeito passivo). Assim para esta modalidade alguns requisitos são exigidos, como aludidos nos artigos 9º e 9º - A da Lei n. 9434/97 e no art. 15 do Decreto nº2268/97, ou seja, só é permitida a doação por pessoa juridicamente capaz, dispondo do seu órgão, tecido e partes do seu próprio corpo vivo de maneira gratuita, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau ou qualquer outra pessoa mediante autorização judicial, exceto nos casos de doação de medula óssea (SOUZA *apud* LIMA, 2011, p.7).

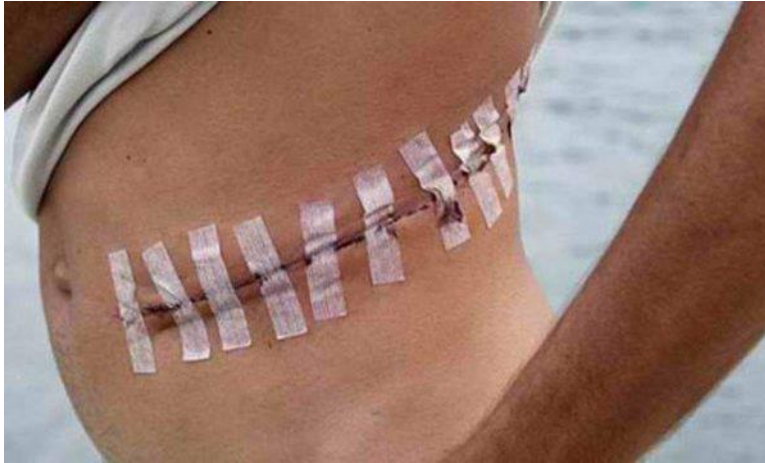
Com o aumento da expectativa de vida do brasileiro surge uma questão a respeito da qualidade vida, pois quanto mais idade o desgaste no organismo é maior e a fila de transplante cresce todo ano sendo que o site oficial da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos registra que a lista de doadores voluntários *inter vivos* e *post mortem* cai todo ano, sendo que 43% das famílias não autorizam a doação de órgãos de seus entes queridos.

Segundo Associação Brasileira de Transplante de Órgãos representada na pessoa do nefrologista José Medina Pestana, a principal justificativa das famílias para não doar órgãos é o fato de nunca terem conversado sobre o desejo de doar. “Por isso, insistimos que isso tem que ser assunto de família”, diz o integrante da ABTO.

O exemplo do Brasil, Portugal também admite transplantes de órgãos e tecidos entre vivos. Consoante o art. 6º, da Lei n. 12, de 22 de Abril de 1993, em Portugal admite-se a colheita de órgãos e tecidos regeneráveis, restringindo a doação de órgãos e tecidos não regeneráveis aos parentes e doadores, até terceiro grau (CARDOSO, 2002, p. 67).

Ao contrario do que ocorre no Brasil, o direito Alemão prefere a utilização de órgãos e tecidos de pessoas mortas, sendo de total acordo com a doação inter vivos para um segundo plano. A Inglaterra não admite a doação de órgãos e tecidos de pessoa vivas, ao contrario, a lei inglesa prevê punição para aquele que transplantar órgão, tecido ou parte do corpo da pessoa viva (HUMAM ORGAN TRANSPLANTS, 1989, p 31, 2.2).

Segundo Sean Fitzpatrick, diretor de relações externas do Banco de Órgãos de New England, nos EUA, devido a complexidade exigida para a retirada de outros órgãos e pela "facilidade" na extração e implantação dos rins, este é um dos órgãos mais comercializados no mercado negro. Na Índia, Filipinas e Paquistão esse mercado continua a prosperar e segundo a OMS, todos os anos cerca de 2 mil pessoas vendem seus rins para o mercado ilegal (PELLEGRINI, 2013).



Fonte: Jesus Galvão, em curiosidades, 2018.

Apesar do número de execuções chinesas ser um completo mistério, sabe-se que os órgãos desses prisioneiros são retirados e vendidos a outros cidadãos chineses ou para estrangeiros que possuem bons recursos financeiros. Somente em 2005, cerca de 12 mil rins e 900 fígados foram extraídos de prisioneiros. Todo o procedimento é realizado sem o consentimento dos familiares (PELLEGRINI, 2013).



Fonte: Jesus Galvão, em curiosidades, 2018.

No Brasil, o órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humana para finalidades terapêuticas é o SNT – Sistema Nacional de Transplantes (art. 2º, do decreto n. 2.268 /1997).

Conforme art. 2º, do decreto n. 2.268/1997:

Art. 2º Fica organizado o Sistema Nacional de Transplantes - SNT, que desenvolverá o processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas. Parágrafo único. O SNT tem como âmbito de intervenção as atividades de conhecimento de morte encefálica verificada em qualquer ponto do território nacional e a determinação do destino dos tecidos, órgãos e partes retirados.

Mas uma relevância é que a disposição de órgãos, tecidos e parte do corpo para fins de transplantes há de ser gratuita. Neste caso, no Brasil é vedada a comercialização de órgãos e tecidos, a respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, moral e aos bons costumes.

Como verificamos no transplantes entre vivos, também no transplante post mortem, terá que ser verificados determinados requisitos para que a doação de órgãos e tecidos se dê nos termos legais.

Nesta caso, dispõe a lei 9434/97 ser lícito a qualquer pessoa juridicamente capaz dispor de seu corpo depois da morte desde que apresente alguns requisitos fundamentais, como incontestabilidade da morte do doador.

A remoção post mortem de tecidos, órgãos ou parte do corpo de pessoa juridicamente incapaz dependerá de autorização expressa dos pais, vivos, ou de quem lhe detinha, ao tempo da morte, o pátrio poder, a guarda judicial, curatela e tutela. Não podendo de forma alguma se removida post mortem órgãos, tecidos ou parte do corpo de pessoas não identificadas (arts. 5º e 6º da Lei 9434 /1997 e do art. 19, do Decreto n. 2.268 /97).

Os artigos 5º e 6º da Lei 9434/1997 dispõe:

Art. 5º A remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais.

Art. 6º É vedada a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas.

A Organização Mundial de Saúde estima que haja 10.000 casos de retirada ilícita de órgãos humanos de pessoas vivas ou morta para transplantes ou outros fins.

### **2.3 Conceito e Espécies de Transplantes e Órgãos e Tecidos**

Iremos abordar alguns dos principais conceitos formulados por juristas.

Casabona diz:

Que transplantes é uma técnica cirúrgica, denominada cirurgia substitutiva que se caracteriza em essência porque introduz no corpo do paciente um órgão ou tecido pertencente a outra ser humano, vivo ou falecido, com fim de substituir a outros a mesma entidade pertencente ao receptor (CASABONA, 1981, p. 110).

Todoli, equipara ao conceito de transplante o conceito de enxerto vital, entendendo-o como a amputação ou ablação de órgão, com função própria, de um organismo ser instalado em outro, exercendo as mesmas funções.

Assevera o autor que, enxerto propriamente dito, é a secção de uma porção de organismo próprio o alheio, com fins estéticos e terapêuticos, sem exercício de função autônoma (TODOLI, apud Chaves).

### **2.4 Tráfico de Órgãos no Brasil**

A CPI do Tráfico de Órgãos instaurada tomou conhecimento de vários casos, mas investigou profundamente três de grande repercussão no Brasil.

O primeiro foi de aliciamento e tráfico de seres humanos, pessoas de baixa renda recrutadas para vender um rim. Caso ocorrido em Pernambuco, quando uma quadrilha de tráfico de órgãos que negociava compra e venda de rins, foi desarticulada pela Polícia Federal (AMARAL, 2018).

As pessoas eram aliciadas no Brasil para a venda de um dos rins em Durban, na África do Sul, para receptores de Israel, pois segundo apurou a Polícia Federal de Pernambuco, os israelenses por motivos religiosos, eram impedidos de realizar a cirurgia em seu país, caso conhecido como “Operação Bisturi” (AMARAL, 2018).

Gedalya Tauber, também conhecido como Gaudy, natural da Polônia, ex-major do Exército israelense encabeçava a quadrilha, e entrava em contato com pessoas da periferia de Recife oferecendo dinheiro pela cirurgia que ocorreria na África do Sul, com todas as despesas pagas, para a retirada de um dos rins (AMARAL, 2018).

Os potenciais doadores eram encaminhados para realizar exames pré-operatórios ainda em Recife, e se os resultados fossem positivos, rapidamente eram providenciados passaportes e passagens pelo grupo de Gedalya Tauber (AMARAL, 2018).

Ao chegarem a Durban, os exames eram refeitos e a cirurgia se realizava. Quando retornavam ao Brasil ou ainda na África, as pessoas recebiam o dinheiro. E esses aliciados se tornavam captadores de novos potenciais doadores, recebendo quantias em dinheiro para isso (AMARAL, 2018).

Em 24 meses, a quadrilha de Gedalya promoveu 38 transplantes de doadores brasileiros no hospital de Durban (AMARAL, 2018).

O ex-deputado Neucimar Fraga, presidente da CPI à época, relatou como atuava essa quadrilha:

Em Pernambuco, a CPI, em 2004, descobriu uma máfia que eles vieram para o Brasil, era formada por dois israelenses, um espanhol, um americano e sete brasileiros, entre eles médicos e militares da polícia de Pernambuco, com envolvimento de agências de viagem. Eles induziam os moradores, principalmente da periferia do Recife, a vender um dos seus rins. Essas pessoas eram levadas para a cidade de Durban, na África do Sul, e chegavam a receber até 30 mil dólares por um rim. E, ao chegar ao Brasil, como o dólar na época estava numa cotação alta como está agora, chegava na periferia com 100 mil reais, 120 mil reais, reformava casa, comprava um carro, e isso aguçava a curiosidade das outras pessoas. O que você fez? Ganhou na loteria? Não. Vendi um rim dos meus rins. Como? Tenho dois. Posso vender um.

De acordo com o relatório da CPI, todos que participaram diretamente do esquema foram réus em ação penal pelo crime do Art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e o crime do Art. 15 e 16 da Lei nº 9434/97, Lei dos Transplantes. Os vendedores de rins foram denunciados apenas pelo crime do Art. 15 da Lei de Transplantes, mesmo os que não puderam realizar o transplante por condições clínicas ou que desistiram da venda em si, uma vez que a negociação já consuma o tipo delituoso pelo qual foram processados, independente da retirada ou não do órgão.

No Brasil muitos casos já foram investigados, um dos crimes mais divulgados foi o caso do menino Paulo Veronesi Pavesi, o Paulinho, na época com 10 anos. Os médicos comunicaram os pais da morte encefálica e a família consentiu a doação dos órgãos, depois de um ano através de uma investigação para apurar valores cobrados indevidamente pelo hospital, o pai do menino foi comunicado que seu filho foi assassinado pelos médicos e que desde o momento que deu entrada para o tratamento, o menino foi visto como um doador. Esse caso é mais um entre muitos da tragédia silenciosa que acontece diariamente no Brasil e no mundo. Os médicos envolvidos no caso de Paulinho não estão presos. Os mesmos foram condenados pela justiça, mas absolvidos pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, onde o caso ficou conhecido como o caso de “Poços de Caldas” (AMARAL, 2018).

Ele acredita que o crime de tráfico de órgãos ainda ocorra, mas que os casos não são denunciados, e diz:

Ninguém pode discutir transplante. Você só pode falar bem. Se você for questionar alguma coisa, você é tachado de maluco. Se você publicar hoje no jornal que existe tráfico de órgão, no dia seguinte você vai receber um monte de ameaça, um monte de pressão para que você volte atrás (AMARAL, 2018).

Após a denúncia feita, Paulo Airton Pavesi foi ameaçado pela máfia do tráfico de órgãos e se viu obrigado a pedir asilo na Itália, que foi concedido após ser ouvido naquele país e, assim, adquiriu a cidadania italiana (MESSIAS AMARAL, 2018).



## 2 LISTA DE ESPERA E TEMPO DE RETIRADA DO ÓRGÃO


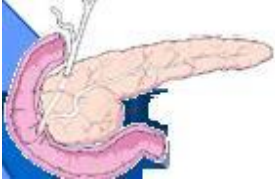


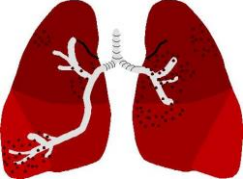
Existe uma fila única, nacional e elas são organizadas conforme a gravidade do paciente. Ela obedece critérios regionais, ou seja, se um órgão fica disponível em um determinado estado, buscam-se doadores no estado e em locais próximos. Caso não encontre um receptor nesses limites, o órgão é disponibilizado para pacientes na fila nacional.

De acordo com a enfermeira-geral da OPO (Organização de Procura de Órgãos e Tecidos), a fila de espera por rins costuma ser a mais longa, pois os pacientes têm um tempo de sobrevivência estendido por meio dos aparelhos de hemodiálise. Em outros casos, como aqueles em que a pessoa enferma necessita de um coração ou pulmão, as mortes são mais comuns. Não é possível delimitar um tempo mínimo ou máximo, tudo depende do órgão ou tecido e do Estado onde o receptor está. O tempo de espera não é o mesmo para todos os órgãos e tecidos.

A lista de espera de um transplante é única em todo o país e o sistema é informatizado. Cada órgão tem uma fila específica, baseada na Lei nº 9.434/1997, no Decreto nº 2.268/1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600/2009. E, ao contrário do que muitas pessoas podem imaginar a ordem de inscrição não determina que o primeiro a se inscrever receberá o órgão antes do segundo e assim consecutivamente.

O tempo de retirada do órgão do doador e seu implante no receptor e chamado de tempo de isquemia e varia com cada órgão, normalmente aceito para os transplantes são:

<b>Órgão</b>	<b>Tempo máximo após a morte para utilização em transplante</b>	<b>Estimativa da fila de espera /Br</b>
 <b>Córnea</b>	<b>Até 6 horas após a morte para retirada; até 4 dias para reimplante</b>	<b>Aproximadamente 11.000 na fila de espera, no Brasil</b>
 <b>Ossos</b>	<b>Retirada imediata após a morte, até 6 meses para reimplante</b>	<b>?</b>

	<b>Fígado</b>	<b>Retirada imediata após a morte, até 6-12 horas após retirada para reimplante</b>	<b>Aproximadamente 650 na fila de espera, no Brasil</b>
	<b>Pâncreas</b>	<b>Retirada imediata após a morte, até 6-12 horas após retirada para reimplante</b>	<b>?</b>
	<b>Rins</b>	<b>Retirada imediata após a morte, até 48 horas para reimplante</b>	<b>Aproximadamente 12.100 na fila de espera, no Brasil</b>
	<b>Coração</b>	<b>Deve ser reimplantado entre 2 e 4 horas após ser retirado</b>	<b>Aproximadamente 207 na fila de espera, no Brasil</b>
	<b>Pulmão</b>	<b>Retirada imediata após a morte, até 4 horas para reimplante</b>	<b>Aproximadamente 25 na fila de espera, no Brasil</b>

Fonte: FIOCRUZ, 1998.

De acordo com o registro brasileiro de transplantes no mês de janeiro a março de 2018, houve uma leve diminuição de (2,4%) na taxa de doadores efetivos. A percentagem de transplantes com doadores vivos foi a menor desde o início dos transplantes no país tendo uma queda de 17,4% (RBT, 2018).

Nos transplantes cardíacos a queda foi superior á diminuição na taxa de doadores, relevando menor aproveitamento desse órgão. O único transplante de que apresentou crescimento foi o transplante de pulmão, e esse aumento expressivo, superior a 20%, parece refletir mais a variação de um pequeno número de transplantes realizados em apenas três estados, do que um crescimento constante dessa atividade (RBT, p.03).

Ao ser decretado a morte encefálica, as funções vitais, como respiração e batimentos cardíacos, precisa ser mantida por aparelhos, para que não seja interrompida a irrigação sanguínea dos tecidos que serão transplantados. Com isso, o hospital, em que ocorreu o falecimento deve notificar a Central de Captação de Órgãos (CNCDO), monta-se uma rede de trocas de informações que pode levar à extração dos órgãos e à busca das pessoas que constam da lista única do estado do potencial doador.

No Brasil, ocorre muita falha nesse momento do processo, ocasionando o problema mais grave para o sistema, o desperdício de órgãos. Da decretação da morte do doador à cirurgia que poderá dar a vida nova ao receptor, prazo máximo de setenta e duas horas, os médicos e enfermeiros, começam uma verdadeira contagem regressiva e mais um motivo alarmante e de preocupação para nós brasileiros, não são todos os Estados que realizam transplantes, a triste realidade é que dos dezoito Estados que realizam transplantes de coração e pulmão, órgãos que dependem de uma ação mais rápida, apenas cinco Estados (Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais) dispõem de aeronaves especialmente destinadas para este fim. Os outros dependem de benemerência de companhias privadas (LIMA, 1996, p.120).

### **3.1 Tráficos de Órgãos e Tecidos**

#### **3.1.1 Modalidades do Crime**

O Tráfico de órgãos e tecidos humanos é considerado o crime do século XXI, sendo ele um grande obstáculo de ser combatido no Brasil e no mundo, pois a quantidade de órgãos e tecidos não é suficiente para a demanda da fila de espera, que cada dia que passa tem grande aumento. De acordo com o estudo Bioético realizado por Dr. Volnei Garrafa são quatro os elementos: Socioeconômicos, Socioculturais, Estruturais e a Indefinição de limites entre a ciência e a ética” (SILVA apud GARRAFA, 2015).

Na maioria dos casos o crime ocorre por conta de pessoas que estão precisando de um novo órgão ou tecido com urgência, estando ela nas filas de esperas, o que acaba muito demorado pela falta de doadores, por esse motivo, e de uma maneira desesperada de tentar salvar sua vida ou de algum ente próximo, elas recorrem às quadrilhas (agenciadores), que se aproveitam da fragilidade dessas pessoas.

Do outro lado temos os casos de pessoas, na maioria delas de baixa renda, se submetem a vender alguns de seus órgãos a essas quadrilhas, a fim de conseguir dinheiro para suprir suas necessidades.

Existe também o tráfico de pessoas com fins de remoção de órgãos. Esta modalidade é a mais complexa e ampla em termos de número de pessoas envolvidas e fronteiras cruzadas. Antes do tráfico de órgãos, há o tráfico de pessoas que por si só já tem características e disposições legais específicas.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a definição para tráfico de pessoas deve ser feita a partir da identificação de três principais elementos de uma cadeia processual: recrutamento, transporte e controle. O tráfico de pessoas consiste neste processo em que o indivíduo recrutado (forçosamente ou por meio de promessa de recompensa) é levado a outro país para que lá exerça atividades ilícitas (muitas vezes, sem saber que essa é a finalidade da viagem), como prostituição, trabalho escravo ou, por exemplo, o transplante de órgãos.

Isto demonstra que o consentimento (usualmente possível como tendo uma recompensa financeira como contrapartida) do indivíduo é irrelevante para dizer se é ilícito, já que o cruzamento da fronteira por si só seria ilegal bem como os fins implícitos na operação.

As três modalidades mencionadas dizem respeito a um comércio ilegal de órgãos, operado no mercado paralelo, já que desrespeita as fronteiras e legislações nacionais e internacionais. Todas dizem respeito ao que entendemos por tráfico de órgãos.

Manuel Castells afirma que essa prática de crime global constitui um novo fenômeno que afeta profundamente a economia no âmbito internacional,

Principalmente se analisarmos que essa atividade já é a terceira atividade mais lucrativa da atualidade.

Então se pode concluir que todo esse tipo de negócio desde a venda da pessoa com dificuldade financeira até a compra do agenciador revendendo para a família do enfermo é totalmente proibida, seguindo o artigo 15 da Lei 9.434/97, pois o transplante deve ser sempre de maneira caridosa e doadora.

O artigo 15 da Lei 9.434 dispõe:

Art.15 Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:  
Pena- reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

### **3.1.2 Poder Lucrativo**

O tráfico de órgãos é uma realidade na América Latina, países como Argentina, Brasil, Honduras, México e Peru fazem este tipo de comércio com compradores alemães, suíços e italianos, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU).

Traficantes de órgãos obtém lucro aproveitando-se de situação de falta de instrução formal básica, ausência de perspectiva de emprego, falta de outros meios hábeis a própria manutenção da vida, optando assim, por pessoas desesperadas e sem condições de manifestar livremente sua vontade, por estarem em verdadeiro estado de necessidade (SOUZA, apud BICUDO, 2011, p.10).

Com o nascimento de um comércio vantajoso por trás da ideia de transplante de órgãos e tecidos, ouve o surgimento dessa modalidade de tráfico que, com o passar dos dias, cresceu número de acusações na questão do mercado negro de órgãos, tendo sua máxima expressão no delito, com as quadrilhas organizadas por meio de conexões internacionais.

O tráfico de órgãos e tecidos humanos movimenta um mercado muito lucrativo em todo o mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas. A prática do crime é tentadora para as quadrilhas, pois além de bastante rentável, a procura é crescente. As vítimas mais pobres são quem levam maior desvantagem

nesse processo criminoso, pois vendem seus órgãos, muitas vezes por valores ínfimos, devido a extrema necessidade.

Manuel Castells afirma que:

Essa prática de crime global constitui um novo fenômeno que afeta profundamente a economia no âmbito internacional. Principalmente se analisarmos que essa atividade já é a terceira atividade mais lucrativa da atualidade. (SOUZA apud Castells, 2011, p.10).

Os países como a Índia, Paquistão e a China são os que mais visam o comércio de órgãos para transplantes segundo dados da Organização Mundial da Saúde. Esses Países compram órgãos para que estes sejam transplantados, abusando e vitimando pessoas desfavorecidas, que vivem na pobreza e sem estudo. Segundo a Organização Mundial esses são os países onde há mais turismo de transplantação, locais onde pessoas desesperadas não se importam de mutilar o seu corpo e vender um órgão a troco de dinheiro (LUSA, 2018).

Segundo a ONU a cada ano 15 mil rins são vendidos no mercado negro. Nanci Sheper – Hughes de acordo com suas pesquisas a primeira pessoa da família a vender um órgão é o pai, depois a mãe e posteriormente o filho mais velho. No mercado negro um rim é vendido por cinco mil reais na América Central, Filipinas e em alguns lugares no Sul da Ásia.

Apesar de desconhecerem na Europa caso de pessoas que vendem órgãos, os países europeus não estão livre ao facto de cidadãos irem ao oriente fazer um transplante ilegal e muitas vezes perigoso. Entre 5% e 10% dos transplantes renais, por exemplo, são realizados através do comércio de órgãos. O preço varia entre os 62 mil euros e os 140 mil euros, disse Ana Pires da Silva, ressaltando que "o tráfico de órgãos é um capítulo negro da história da transplantação.

A ONU chama de "turismo do transplante". No Brasil teve mais de 30 casos registrados e os números podem ter sido superior. Tudo leva a crer que erros nos exames e diagnósticos podem está abastecendo ou abasteceram transplantes no comércio legal e ilegal do tráfico de órgãos no Brasil (CPI, tráfico de órgão, 2004, p 76).

Segundo dados da OMS, a cada ano, no mundo, são executados cerca de 22 mil transplantes de fígado, 66 mil transplantes de rim e 6 mil transplantes de coração. Cerca de 5% dos órgãos utilizados nessas intervenções provêm do mercado negro, com um volume de negócios estimado entre 600 milhões e 1,2 bilhão de dólares. O que mais assusta é que os números desse macabro comércio encontram-se em constante aumento, com a falta de estrutura que é um prato cheio para os criminosos agirem (PELLEGRINI, 2013).

Segundo as estatísticas do ministério, 45% são mulheres e 21% homens, enquanto o restante não tem o sexo informado. Também não há informação sobre a cor da maioria das vítimas: 15% são pretos e pardos, e 12% são brancos (ABTO, 2017).

Por faixa etária, 37% têm de 8 a 17 anos e 34% de 0 a 7 anos, ou seja, as crianças e adolescentes são os mais vulneráveis ao crime, na avaliação do Ministério dos Direitos Humanos (ABTO, 2017).

Informações do FBI sobre preços de venda dos diferentes órgãos humanos, os principais são:

Fígado: R\$ 296.277,00 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta sete reais); Rim: R\$494.341,60 (Quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); Pele (pologada): R\$18,86 (Dezoito reais e oitenta seis centavos); Coração R\$ 224.529,20 (Duzentos e vinte quatro mil quinhentos e vinte nove reais e vinte centavos); Par de olhos: R\$ 2.877,00 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais).

Com a escassez mundial de órgãos disponíveis para transplantes, surge um novo e grande problema, que é o tráfico e comércio ilegal de órgãos, sendo hoje proibido em praticamente todo o mundo.

Muitas das vítimas são sequestradas e forçadas a doar seus órgãos, outras acabam vendendo parte do seu corpo por motivos financeiros, havendo casos de pessoas que são enganadas e/ou outras assassinadas para a remoção e posterior comércio de órgãos humanos, como nos casos investigado na CPI 2004, tratando pessoas como mercadorias, vendendo pessoas vivas em partes e matando

pessoas internadas na UTI, onde muitas foram consideradas potenciais doadores desde o primeiro minuto da internação.

Estes preços existem por haver grande demanda.

### **3.2 Fatores Criminológicos do Tráfico**

De acordo com o estudo Bioético realizado por Dr. Volnei Garrafa e o Senador italiano Giovanni Berlinguer são quatro os elementos: Socioeconômicos, Socioculturais, Estruturais e a Indefinição de limites entre a ciência e a ética (BESSION, 2018).

Mas também, os traficantes podem agir de uma forma inimaginável, que é justamente dentro dos hospitais. A falta de estrutura é um prato cheio para os criminosos agirem. A todo o momento pacientes chegam em estado grave para atendimento e o hospital não tem vagas na unidade terapêutica intensiva, assim, ficam jogados sem atendimento pelos corredores até chegar a ordem jurídica para interná-lo, e aí, como fazer, alguém precisa desocupar o lugar na UTI. É impressionante como o mesmo Estado que salva vidas está indiretamente sem perceber condenando pessoas à morte, pois força automaticamente os profissionais da saúde a escolher quem deve receber atendimento (SILVA, 2016).

Atualmente, tem-se um cadastro nacional com os nomes dos pacientes receptores que seguem uma ordem, e é justamente aí que os traficantes atuam ardilosamente. Eles possuem uma lista paralela, que beneficia aqueles que tem poder aquisitivo, e que pagam o que for para receberem o órgão que precisam (ABTO, 2019).

A legislação vigente é omissa em muitos casos. A efetiva aplicação da Lei é insuficiente e até inexistente em determinadas situações (AMARAL, 2018).

A Lei de Transplantes que rege essa matéria é imensamente desrespeitada e até substituída pela aplicação do Código Penal Brasileiro quando convém a determinadas pessoas como, por exemplo, um médico que faz a retirada dos órgãos com o paciente ainda vivo.

### **3 TRÁFICO HUMANO: UMA AFRONTA A DIGNIDADE HUMANA**

A Vida é um bem jurídico indisponível e inalienável ninguém pode dispor dela em favor de outrem, protegida pelo Estado a constituição tem como fundamento, em seu artigo 5º caput que a vida é inviolável e o indivíduo é o ponto principal da sociedade. Este conceito deve ser entendido como base para todo entendimento constitucional a ser cumprido.

Respeitar a opção de quem não quer doar os órgãos de seu ente querido é o mínimo que podemos fazer reconhecendo que cada um tem o direito de opinar e escolher, muitas pessoas tem influência de valores conforme sua crença, mas isso não pode ser visto como se ela não tivesse autogoverno.

A Constituição Federal em seu art. 1º, inciso III nos garante a dignidade da pessoa humana, a proteção de direitos e garantias fundamentais. A dignidade é o alicerce do principal princípio da constituição, vedando qualquer tipo de comercialização de órgãos e tecidos ou corpos inteiros.

Estes problemas não é de ordem filosóficas ou que devemos colocar a culpa no judiciário, a solução depende da sociedade e seu desenvolvimento pois desafia a ordem jurídica mais perfeita existente, afeta os mecanismo de garantias constitucionais, em todo o mundo (BOBBIO 1992).

A mercantilização através do corpo sendo a mão de obra forçada ou vantagens sexuais que desenvolveu-se no passado com a instrumentalização do ser humano seja por trabalho escravo infantil, Pedofilia, no momento atual evoluiu para o comercio de pessoas em pedaços (JUGES, 1999, p. 205).

É preciso tomar cuidado para que casos pontuais e relacionados a mafiosos não suje o nome de um programa honesto como o de transplante de órgãos, que ajuda milhares de pessoas no mundo inteiro.

#### 4.1 O Grande Desafio do Direito

Para doar em vida existem quatro requisitos e o civilista Fábio Ulhoa Coelho esclarece essas possibilidades que são elas, capacidade do doador, autorização judicial, justificativa médica e vínculo parental entre o doador e receptor nestes casos são primordial para evitar o comércio de órgãos, pois fica difícil verificar se o doador está ganhando por isso ou não. O juiz pode autorizar em outras situações, mas só depois de constatar que realmente as condições financeiras e econômicas do doador não demonstrem que esteja recebendo por isso (COELHO, apud Silva).

O transplante para receptor absolutamente capaz é respeitando o princípio da autonomia, onde ele decide se aceita correr o risco do transplante ora visto que todo e qualquer procedimento cirúrgico pode ocorrer risco de morte já em receptor absolutamente incapaz os pais tutor tem que autorizar.

O desafio está em equilibrar o direito de quem doa e de quem recebe, em proteger a dignidade humana, que permanece obscuro com o avanço da biotecnologia. O desafio está em nivelar o total direito de quem doa e de quem recebe, em defender a dignidade humana, que se mantém obscuro com o avanço da biotecnologia.

A bioética vem para averiguar a obrigação moral dos profissionais da saúde em relação à vida e dignidade das pessoas, dispendo da segurança à massa e garantindo toda proteção dos direitos, tais como o direito a livre iniciativa, o direito à saúde, uma vida saudável, direito ao patrimônio corporal, direito à vida, à autonomia e à liberdade.

O Direito pretende proteger toda sociedade e as ações que nela se desenvolvem, esta proteção é demarcar pela dignidade bem como todas as relações entre elas e qualquer ato que possa causar lesão corporal ou psíquica a outrem ou expor perigo de vida é condenada pelo direito.

Bittencourt diz que: Bens jurídicos é a vida da sociedade e das pessoas, onde todos merecem proteção constitucional exatamente em razão de sua significação social (Bittencourt apud Silva).

É inegável que a vida seja protegida e todos estes critérios estão petrificados na Constituição Federal.

#### **4.2 Como Por Um Fim ao Tráfico de Órgãos?**

Nos dias de hoje muito se tem feito para por um fim nesse crime ilícito, a polícia e autoridades tem feito o trabalho, mas na hora de condenar, como por exemplo, caso Pavesi, que foi um crime cometido há anos atrás, mas que teve uma grande repercussão perante esse fato, o crime foi cometido em 2000, considerado o marco zero das investigações da CPI no ano de 2004, a investigação se concluiu que os médicos que supostamente praticaram esse crime não foram condenados e sim absolvidos, um crime sem respostas, mas que para a família do garoto houve sim venda de seus órgãos sem o consentimento da família.

As leis penais não impossibilitam que os criminosos possam parar de aliciar, recrutar, e traficar pessoas vivas ou cadáveres inteiros ou em partes a fim de vende lós e os mecanismo que garante proteção constitucional não são infalíveis, nos seres humanos do bem precisamos ajudar nas denúncias.

Os transplantes que são realizados pelo Sistema Único de Saúde são todos gratuitos pagos pelo Governo federal e os procedimentos preliminares e pós-operatórios são todos muito onerosos para os cofres públicos, e as maiores despesas são com o pagamento dos profissionais, que dizem fazer por amor as “vidas”, o custo para transplantar um fígado pode custar como, por exemplo, até 150.000.00 mil reais, e isto mostra que não existe respeito e amor a ninguém (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017).

As entidades privadas ou publicas tem que exigir legalmente a proveniência do órgão a ser transplantado, aqui nasce uma grande incerteza, pois é dinheiro que está em jogo, é quase impossível detectar o crime ilícito, mas é um das alternativas que possam ser cobradas pelos responsáveis que estão envolvidos, sendo a cobrar uma fiscalização completa em todos os centros de transplante sem fraude e sim com responsabilidade e honestidade.

### 4.3 Abordagem Jurídica

Tráfico de órgãos é o mercado ilícito de órgãos humanos, onde o crime ocorre de forma organizada com o intuito de obter lucro, violando as leis vigentes.

A Lei 9.434/97 enfatiza os delitos que estão relacionados com o tráfico de órgãos e tecidos humanos. Esta lei objetiva tutelar a integridade física do indivíduo que se insere no contexto da personalidade, partindo do princípio da dignidade da pessoa humana, não somente em vida, mas também após a morte.

### 4.4 Nos Crimes Previstos em Lei:

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

§ 2.º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa

§ 3.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido:

I - Incapacidade para o trabalho;

II - Enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

§ 4.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

(Brasil1997).

O caput do artigo 14 da lei 9.434/97, segundo Andreucci, traz em seu sujeito ativo aquele que remove órgão ou tecido em desacordo com as disposições da lei. Por exemplo, um médico que apenas remova o órgão a pedido de alguém, mesmo que agindo de boa fé, mas removendo de maneira incorreta sem seguir os trâmites corretos, ele incorrerá nesse tipo penal.

Já o sujeito passivo seria no caso o indivíduo que tem seus órgãos removidos em vida, ou no caso de *post mortem* o sujeito passivo seria algum sucessor do morto (ANDREUCCI, 2013, p. 276).

Explica que o § primeiro do artigo 14 que está arrolado ao crime interesseiro, pois se aborda de um delito do qual é atentado mediante paga ou promessa de recompensa, aplicando-se a sanção penal tanto a quem pagou, quanto àquele que recebeu ou até mesmo de terceiros (ANDREUCCI, 2013, p. 276).

De acordo com Nucci, o parágrafo segundo inciso I trás a ideia da incapacidade para as atividades habituais, mas não só apenas às atividades profissionais, como também lazer etc. Seguindo no inciso II temos a questão do perigo de vida, que seria a alta expectativa de morte, sendo obrigatório o laudo pericial para se provar e se encaixa nessa pena (NUCCI, 2013, p.595).

O inciso III aplica-se quando a vítima tem a perda de forma permanente algum sentido ou função do corpo, devido ao transplante para a de um órgão. Já o inciso IV diz sobre a aceleração do parto, no caso dessa qualificadora o autor deverá saber que a vítima estava grávida, conforme entendimento de Andreucci (2013 p. 276 e 277).

O parágrafo terceiro nos traz quatro tipos de situações relacionadas ao crime ser praticado em pessoa viva e causar para o indivíduo: o inciso I seria a incapacidade para o trabalho, neste caso a incapacidade permanente se daria pela incapacidade de praticar tarefas laborais, não somente pela parte física, mas como na parte psicológica.

O inciso II seria uma enfermidade incurável, no qual é um processo doentio incurável, afetando a saúde da vítima. O inciso III caso é sobre a perda ou não utilização de membro, nesta situação é quando a vítima perde algum sentido do seu corpo, nessa situação seria eliminação material do membro. O inciso IV caso diz sobre a deformidade permanente, quando é gerado um grande dano estético na vítima. E por ultimo o inciso V, o caso do aborto, que deveria ser provocado involuntariamente pelo autor para se encaixar nesse tipo penal (ANDREUCCI, 2013 p. 276 e 277).

O último parágrafo do artigo 14 se trata de crime praticado em pessoa com vida, e que resulta morte. Essa figura ocorre quando o agente pretende remover os órgãos ou tecidos em desacordo com Lei, e em razão do procedimento, o paciente morre. A intenção era a de apenas remover os órgãos, ou seja, dolo nessa situação, e culpa seria em relação à morte (ANDREUCCI, 2013 p. 278).

O artigo 15 Dispõe in verbis :

Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.  
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação. Brasil (1997)

O artigo 15 da Lei 9434/97 é a peça chave para o tráfico de órgãos e tecidos humanos, pois ele é quem proíbe a compra e venda dos mesmos. O bem jurídico protegido pela Lei é a dignidade corporal, portanto é vedada toda e qualquer compra e venda, sendo as pessoas vivas ou mortas, devendo-se sempre prevalecer o respeito ao próprio corpo.

No caso do parágrafo único podemos exemplificar o caso de um médico que facilita a venda ou compra de algum paciente, ou seja, mesmo que a pessoa não venda ou compre, o simples fato de uma intermediação, responderá também como tráfico de órgãos.

Segundo Giovana Palmieri Buonicore:

Existem vários tipos penais nesta Lei que possam ser relacionados com o tráfico e até aplicados de forma conjunta, mas o artigo 15 da Lei 9.434/97 é o único que versa especificamente sobre o tráfico de órgãos e tecidos humanos, ou seja, apenas o caput e parágrafo único serão punidos como tráfico e apenas o caput aborda o tráfico em si e possui os sujeitos como traficantes, embora as outras condutas também sejam penalizadas. (Buonicore,2014 p. 72).

Art. 16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de um a seis anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

Art. 17 Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa (BRASIL, 1997).

No artigo 16 fica expressamente entendido que qualquer profissional da saúde que transplantar um órgão ou tecido, fora dos padrões da lei, irá se enquadrar nesse artigo.

Já o artigo 17 dispõe a respeito de terceiros que podem vir a participar sabendo que estão agindo fora da lei, nos casos de transportar, guardar e recolher órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Para finalizar com a lei, tem-se o artigo 19, sendo o bem jurídico neste caso a dignidade corporal do cadáver, o objeto jurídico é o respeito a memória do morto. E no artigo 20 ele resguarda o direito à vida, para garantir que seja igual o acesso aos órgãos e tecidos.

Art. 19. Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno, para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar sua entrega aos familiares ou interessados:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 20. Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o disposto no art. 11:

Pena - multa, de 100 a 200 dias-multa. (Brasil, 1997).

## 5 CONCLUSÃO

Este presente estudo tem como finalidade buscar informações sobre a máfia dos transplantes que atuam em todo território brasileiro, as fontes pesquisadas foram doutrinas, a lei 9434/97 que regulamenta os transplantes fortalecendo a aplicação do art. 199 parágrafo 4 da Constituição, sites, CPI 2004.

A população brasileira precisa entender que ser doador de órgãos é um ato de solidariedade que permite salvar vidas, não só dos doentes como também das vítimas do tráfico de órgãos.

Sendo todos doadores, as listas de espera diminuíram e este crime não seria tão lucrativo conseqüentemente diminuindo também. Um Projeto de educação para conscientizar a sociedade da sua fundamental importância perante esse tema, esse trabalho pode ser iniciado nas escolas, onde temos os futuros doadores, receptores e profissionais conscientes que podem e devem salvar vidas.

Ademais, o Poder Público tem a obrigação de reestruturar os equipamentos e hospitais de transplantes, afim de que a distribuição de órgãos e tecidos seja justa e menos falha, e que não haja desperdício dos mesmos, com o propósito de salvar às vidas das pessoas nas filas de espera.

O presente trabalho tem alta relevância para a sociedade, pois, vem mostrar que o tráfico de órgãos é presente e atuante no nosso cotidiano, embora muitos não tenham acesso à informação, estão sujeitos a prática desse crime, principalmente às pessoas mais pobres que vendem do seu próprio corpo a fim de melhorar sua condição financeira, pois elas mesmo sem intenção de querer violar a lei, acabam colaborando com o crime.

O primeiro desenvolvimento dos direitos humanos á vida, liberdade e dignidade, as fontes pesquisadas informam que o Brasil pode ser apontado como um lugar de fácil obtenção de pessoas para a retirada de órgãos para transplante ilegal onde a fonte principal é a população vítima de um sistema de saúde precário, que vive em condições miseráveis e esta falta de organização facilita com que o

comércio remunerado de transplantes, levando a infâmia das pessoas a ser exploradas.

A Constituição Federal em seu art. 1º, inciso III nos garante a dignidade da pessoa humana, a proteção de direitos e garantias fundamentais. A dignidade é o alicerce do principal princípio da constituição, vedando qualquer tipo de comercialização de órgãos e tecidos ou corpos inteiros.

A Lei 9.434 de 04 de Fevereiro de 1997 surge mediante a necessidade de regulamentar as questões relativas à doação e aos transplantes, e também para punir os crimes que ocorrem a partir desse processo, porque mesmo adotando medidas de segurança, há ocorrência de casos de tráfico de órgãos, como os constatados a partir da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ocorrida em 2004.

Sendo assim, existe um caminho a ser percorrido, protocolos a serem seguidos, e todos esses aspectos são importantes de serem esclarecidos.

Na doação inter vivos (pessoa viva) pode ser doados órgãos duplos, como o rim, e também, parte do fígado, pulmão e de medula óssea. Vale lembrar que a doação de sangue também salva muitas vidas.

Na doação post mortem (pessoa morta) podem ser doados: coração, rim, fígado, pulmão e pâncreas. E tecidos: córnea, pele, ossos, válvulas cardíacas, cartilagens.

A justiça tem sido de forma lenta sua parte punindo quem banaliza o ser humano comercializando-o em pedaços, muito pior que comercializá-lo vivo como nos tempos da escravidão.

As pesquisas de hoje nos trouxe um pouco de conhecimento sobre o que acontece em nosso país que na maioria das vezes é acobertado por pessoas que tem poder no meio político e que tem grandes interesses tanto econômicos, pois o tráfico gera um lucro muito grande e abusivo, geralmente o tráfico acontece sim, apesar de não serem muitos os casos que vieram à tona, seja por falta de provas, por medo ou por falta de conhecimento dos procedimentos corretos.

A Vida é um bem jurídico indisponível e inalienável, ninguém pode dispor dela em favor de outrem, protegida pelo Estado a Constituição tem como fundamento, em seu artigo 5º caput que a vida é inviolável e o indivíduo é o ponto principal da sociedade. Este conceito deve ser entendido como base para todo entendimento constitucional a ser cumprido.

Assim sendo, um único doador pode salvar sete vidas ou mais. O direito à vida e à saúde são princípios constitucionais básicos do ser humano. Doar é uma atitude de amor, solidariedade e fraternidade.

Medidas preventivas devem ser tomadas, caso contrário esse crime vai crescer igual a tantos outros deixando toda a população vulnerável diante do exposto cabe a todos nós refletir sobre o devido tema.

## 6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Débora Maria Gomes Messias. **Trafico de órgãos um crime invisível**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68814>> . Acesso em 30 de abril de 2019.

ABTO, Transplante **de órgãos**. 2018. Disponível em <<http://www.abto.org.br/abtov03/>>. Acesso em 30 de abril de 2019.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 9. ed.São Paulo: Saraiva,2013.

BESSION, Bianca da silva, **trafico de órgãos humanos um mercado negro expansao**, 2107. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo>.

BOBBLIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus,1992. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2017/rbt-imprensa-leitura-pdf>>. Acesso em 18 maio. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5479-10-agosto-1968-358591-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso 07 de maio de 2019.

BRASIL, **FAB colabora com aumento de transplantes no País**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2016/09/fab-colabora-com-aumento-de-transplantes-no-pais>> Acesso 07 de maio de 19.

BUONICORE, Giovana Palmieri, **Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências**, Giovana Palmieri. **Tráfico de Órgãos humanos – Análise JurídicoPenal e Bioética**.

\_\_\_\_\_ **Tráfico de Órgãos humanos – Análise Jurídico-Penal e Bioética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CARDOSO, Alaércio, **Responsabilidade civil e penal aos médicos nos casos de transplantes**, 2017. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp029442.pdf>> Acesso em 07 de maio 2019.

LEITE, Rita de Cássia Curvo. **Transplantes de Órgãos e Tecidos e os Direitos da Personalidade**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.p.111.

LIMA, Madalena. **Transplantes: relevância jurídico-penal** (legislação atual). Coimbra: Livraria Almedina, 1996, p.120.

LUDEMIR, Julio. Rim por Rim. Rio de Janeiro: Editora Record. 2008. Bittencourt 2010, p. 38.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/doacao-de-orgaos>> 2017. Acesso em: 17 de março de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. Transplantes Leis Penais e Processuais Comentadas. V.1. 7. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.

OLIVEIRA JUNIOR, Eudes Quintino. **Tráfico de órgãos e sua tipificação legal**. São Paulo, 2014. Disponível em <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/145365855/trafico-de-orgaos-e-sua-tipificacao-legal>>. Acesso em 13 maio de 2019.

SEGREDO DO MUNDO. **Mercado negro, Quanto valem seus órgãos no submundo**. Disponível em: <<http://segredosdomundo.r7.com/mercado-negro-quanto-valem-seus-orgaos-no-submundo/>>. 2017. Acesso em 07 de maio 2019.

PELLEGRINI, Luis, **tráfico de órgãos humanos: um mercado negro em expansão**, 2018. Disponível em :< [https://www.brasil247.com/pt/247/revista\\_oasis](https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis)>.

RBT, **Dados de doação de órgãos**  
<<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=566&c=1118&s=0&friendly=rbt-2018>>. Acesso em 13 de março de 2019.

RODRIGUES, Alan. **Tráfico de órgãos**, 2009. Disponível em:  
<[http://www.istoe.com.br/reportagens/13386\\_TRAFICO+DE+ORGAOS](http://www.istoe.com.br/reportagens/13386_TRAFICO+DE+ORGAOS)>. Acesso em 07 de maio 2019.

SILVA, Hugo Leandro. **Tráfico de órgãos no Brasil: uma análise da Lei 9.434/97 a partir do princípio da dignidade da pessoa humana**. Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://hugoleandrosilva.jusbrasil.com.br/artigos/332387333/trafico-de-orgaos-no-brasil-uma-analise-da-lei-9434-97-a-partir-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>> . Acesso em 07 de maio de 2019.

TRANSPLANTS, HUMAM ORGAN. **Transplante de órgãos humanos**. 2017. Disponível em <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1989/31/enacted>>. Acesso em 15 de abril de 2019.